ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0150/2022
PREGÃO n° 0055/2022 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Xanxerê,** Estado de Santa Catarina**,** torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto n° 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, **tipo Menor Preço Mensal,** nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para Consultoria em Avaliação e Valorização Imobiliária decorrente de obra pública por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria,** conforme normas técnicas vigentes e especificações do edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 2.2.1. Anexo I – Descrição dos Serviços/Modelo de Proposta;
- 2.2.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;
- 2.2.3. Anexo III – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.4. Anexo IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
- 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n. º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
4.1.8. Declarar o vencedor;
4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: n° 01 – Proposta e n° 02 – Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, até às 08h45min do dia 07 de julho de 2022.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2022	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE	CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 07 de julho de 2022 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original,** conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Comprovantes dos itens 7.4 e 7.5.

7.1.2. Representante:

a) Carteira de Identidade ou documento;
b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
e) Comprovantes dos itens 7.4 e 7.5.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
7.4. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site http://www.portaltransparencia.gov.br.
7.5. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site http://www.portaltransparencia.gov.br.

7.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte,** para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

7.6.1. As **MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para ter preferência conforme subitem 7.6.

A participação nas condições previstas neste item implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06.

7.7. ***Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;***
7.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
7.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 e comprovações dos itens 7.4 e 7.5 em envelope separado da Habilitação e Proposta**;
7.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "*fax-símile*" e o CNPJ da proponente;
8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
8.1.3. **Data**;
8.1.4. **Preço unitário e total** grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**
8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.

NOTAS 1:
Na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.
Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos Anexos 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;
A não apresentação da comprovação dos itens 7.4 e 7.5 poderá ser sanada e comprovada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

9. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:**
9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
9.2. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de **"MENOR PREÇO MENSAL".**
9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis, de acordo com os subitens anteriores;
9.4. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
9.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
9.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. **DA VALIDADE DA PROPOSTA**
10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – Envelope 02
11.1. Cópia do **Contrato Social e Alterações** posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
11.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;
11.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;
11.6. Prova de Regularidade com **FGTS;**
11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

11.8. Prova de Inscrição/Registro e **Regularidade da empresa** e do seu(s) **Responsável(is) Técnico**(s), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)** e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA),** da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física** em vigência;

11.8.1. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina**;

11.9. **Comprovação** de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior responsável técnico (Engenheiro Civil **ou** Arquiteto e Urbanista), mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados **OU** Contrato de Prestação de Serviços e ART ou RRT de Cargo e Função **OU** em caso de Sócio através do Contrato social. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente.

11.10. **Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional:** Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** em nome da **Proponente (empresa)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e **Atestado de Capacidade Técnica** em nome do **Profissional do Responsável Técnico** indicado no item 11.9, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução dos serviços técnicos com características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado**, que contemple a realização de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de avaliação e valorização imobiliária decorrente de obra pública para fins de lançamento de contribuição de melhoria, conforme normativas técnicas vigentes.**

11.11. **Atestado** ou **declaração** assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 11.8 a 11.11.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. **Da Classificação das Propostas**

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço Mensal** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. **Dos Lances Verbais**

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. Ao proponente vencedor não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

12.4. **Do Julgamento**

12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço mensal** ofertado.

12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **"Documentação de Habilitação"** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.

13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.

13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.

13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE conforme Decreto 002/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira;

15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

06.001 MANUT. DO SETOR RODOVIÁRIO 06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

17. **DA VIGÊNCIA**
    17.1. O contrato oriundo do processo terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
    17.2. **O prazo de execução dos serviços se dará até a conclusão das avaliações de todas as vias contempladas no objeto do edital até um prazo máximo de 06 (seis) meses, a que for atendido primeiro a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

18. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:
    18.1. A prestação de serviços técnicos de consultoria deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação por amostragem homogênea com respectivas anotações de responsabilidade técnica;
    18.2. As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;
    18.3. **A carga horária a ser cumprida pela contratada nas atividades para cumprimento do objeto será de 50 horas mensais, sendo que destas no mínimo 10 (dez) horas mensais devem ser presenciais**.
    18.4. **O prazo de execução do contrato se dará até a conclusão das avaliações de todas as vias contempladas no objeto do edital até um prazo máximo de 06 (seis) meses, a que for atendido primeiro, a contar a partir do recebimento do Autorização de Fornecimento;**
    18.5. Para elaboração do laudo, a avaliação não precisará necessariamente compreender todos os imóveis dos logradouros especificados, podendo o percentual de valorização ser definido por meio de amostragem da respectiva zona urbana, desde que a referida amostragem atenda aos parâmetros normativos.
    18.6. As vias que serão beneficiadas pelas obras públicas e objeto desta consultoria especializada estão relacionadas a seguir, sendo que as mesmas estão distribuídas no zoneamento urbano do município, conforme definido no artigo 51 da Lei nº 2920/2006 [Código de Zoneamento de Xanxerê]:

- Rua General Osório T1, trecho entre a avenida Brasil e a rua Manaus, no bairro dos Esportes. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 4.

- Rua General Osório T2, trecho entre a rua Coronel Santos Marinho e a avenida Brasil, no bairro Centro. Zona mista 1.

- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua José Bonifácio, nos bairros Matinho e Centro. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.

- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.

- Rua Ernesto Scirea, trecho entre a rua Victor Konder e a rua Irineu Bornhausen, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.

- Rua Pará, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro Centro e Colatto. Zona mista 1 e zona mista 2.

- Rua Princesa Isabel, trecho entre a rua Barão do Rio Branco até o final, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Antônio Ogliari, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Marciano Leite de Almeida, no bairro Veneza. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Araguaia, trecho entre a rua Ouro Preto e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Olimpio Júlio Tortatto, trecho entre a rua Guanabara e a rua Adelia Bodanese, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Guanabara T1, trecho entre a rua General Osório e a rua Joinvile, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Avelino Gonçalves de Araujo, trecho entre a rua Santos Dumont e a rua Victor Konder, no bairro Primo Tacca. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a avenida Brasil e a rua Paraná, no bairro Colatto. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Ouro Preto e a rua Pedro Bortoluzzi, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Pedro Bortoluzzi e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua da Paz, trecho entre a rua Independência e a rua Barão do Rio Branco, no bairro Matinho. Zona mista 2.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Guanabara T2, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Tenente Antonio João, trecho entre a rua Rui Barbosa e a rua Gustavo Hack, no bairro Centro e João Batista Tonial. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua da Consolação, trecho entre a avenida La Salle e a rua Boaventura Correia Lemos, nos bairros La Salle e Matinho. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T1, trecho entre a avenida Brasil até o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia, nos bairros Centro e dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Adelia Bodanese T2, trecho entre a rua Olimpio Julio Tortatto e a rua General Osório, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Adelia Bodanese T1, trecho entre a rua Ivo Sguissardi (início na ponte sobre o rio Xanxerê) e a rua Olimpio Julio Tortatto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua João Antonio Prezotto, trecho entre a rua Antonio Vitório Giordani e a rua João Carlos Marinho, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Osvaldo Cruz, trecho entre a rua Boaventura Correia Lemos e a rua Frederico Umstadt, no bairro Matinho. Zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T2, trecho entre o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua Frederico Umstadt, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua da Consolação, nos bairros N. S. de Fátima e Matinho. Zona mista 4.
- Rua Tocantins, trecho entre a rua Porto Alegre até a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Bahia, trecho entre a rua Araguaia e a rua Armando Marinho, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Carlos Antoniolli, trecho entre a rua Manaus e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua Porto Alegre, trecho entre a rua Marechal Deodoro e a rua Araguaia, no bairro Colatto. Zona mista 4.
- Rua Antonio Vitório Giordani, trecho entre a rua Nereu Ramos e a rua Itá, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Antonio Simões Cavalheiro, trecho entre a rua João Carlos Marinho e a rua 27 de Fevereiro, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Octaviano Carneiro Porto, trecho entre a rua Carlos Antoniolli e a rua Potiguaras, no bairro dos Esportes e São Jorge. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Engenheiro Elton Martins, trecho entre a rua Manaus e a rua André Miranda, no bairro dos Esportes. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Reinaldo Fernandes Streb, trecho entre a rua Otacilio Gonçalves Padilha até o final da rua (próximo à rua Anibal Padilha), no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Carolina de Almeida, trecho entre a rua Euclides Hack e a rua Reinaldo Fernandes Streb, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Porto Alegre e a rua André Miranda, no bairro São Jorge. Zona mista 5.
- Rua Antonio R. Wustro, trecho entre a rua Primo Tacca e a rua Irmã Maria Bianchi, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Pavimentação asfáltica na rua dos Pinhais, trecho entre a rua 27 de Fevereiro e a rua Aparício Farrapo, no bairro Bortolon. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Henrique Dias T1, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Matinho e Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Henrique Dias T2, trecho entre a rua Antonio Rodolfo Schirmer e a rua Generosa Herminia Dalle Laste, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Generosa Herminia Dalle Laste, trecho entre a rua Dulce Mirian Caovilla e a rua Tomé de Souza, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua Euclides Marinho e a rua das Rosas, no bairro Monte Castelo. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua João Thomas Westerich e a rua Leocárdio Fragoso, no bairro Vista Alegre. Zona mista 6.
- Rua Antonio Casanova, trecho entre a rua Santa Terezinha e a rua Albino Guinzelli, no bairro Leandro. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Silvério Paludo, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Avilof e a rodovia Wilson Pedro Kleinubung (contorno viário leste), no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Apolonia Schultz Zonta, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Antonio Marcio, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Edgar Ernido Franke, trecho entre a rua Renato Marcante e a rua São João, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Teodósio Maurício Vanderlei, trecho entre a rua Edgar Ernido Franke e a rua Francisco Giroletta, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Renato Marcante, trecho entre o início da pavimentação existente (no lado pertencente ao bairro dos Esportes) e a rua Edgar Ernido Franke, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Itacir José Crenonini, trecho entre a rua A Loteamento Bem Morar e a rua José Alfredo Oliveira, no bairro dos Esportes. Zona mista 6.
- Rua Monte Castelo, trecho entre a rua Três Estrelas e a rua João Sufiatti, nos bairros São Romero e Bela Vista. Zona mista 6.
- Rua João Fernandes Vieira, trecho entre o final do pavimento asfáltico existente (entre a rua Clara Camarão e a rua Pedro Alvares Cabral) e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Aparecida. Zona mista 6.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Pavimentação asfáltica na rua Vasco da Gama, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Dionisio Tomazi. Zona mista 6.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. **DA CONTRATADA**:

19.1.1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações técnicas, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes; independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;

19.1.2. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue o objeto requerido neste termo, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou produtos reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas;

19.1.3. Na fase de execução, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas em relação às normas e legislação vigente ou condições encontradas, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;

19.1.4. Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique ao não atendimento as normas e legislação vigentes, ou inconformidade as necessidades da contratada serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas;

19.1.5. A empresa contratada responsabilizar-se-á por quais danos causados a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo do objeto;

19.1.6. A proponente deverá empregar em quantidade compatível com a natureza e cronograma solicitado, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados;

19.1.7. A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;

19.1.8. São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada;

19.1.9. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; manter na execução do serviço prestados somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente;

19.1.10. A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART ou RRT de avaliação, laudo e estudo, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;

II. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

III. GFIP e CND;

19.1.11. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades objeto do processo de contratação, conforme especificações, leis e normas pertinentes em vigência;

19.1.12. Deverão ser emitidas anotações de responsabilidade técnica e/ou registros de responsabilidade técnica conforme o caso, para todos os serviços desenvolvidos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

19.1.14. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

19.1.15. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

19.2. **DA CONTRATANTE:**

19.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço;

19.2.2. A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização a prova qualquer serviço ou produto entregue, quanto à qualidade clareza, especificações, nível de detalhamento, objetividade e enquadramento as normas e legislações pertinentes podendo a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com normas, sendo as despesas decorrentes de tais atos de inteira responsabilidade da contratada;

19.2.3. A presença da fiscalização no serviço prestado não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

19.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

19.2.5. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e laudo técnico, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

20. **DAS PENALIDADES:**

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

20.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;

21.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, falar com o Sr. Leandro Marzari Silva, no telefone (49) 3441-8518 ou e-mail enge.atendimento@xanxere.sc.gov.br.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ,** designa como:

22.2. **Gestor e Fiscal deste Edital e Contrato**, o Sr. **Robson Dala Rosa, Arquiteto,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê-SC, 22 de junho de 2022.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
ESTADO: _____
FONE DA EMPRESA: _____Email: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA:_____CONTA CORRENTE:_____

LOTE 1						
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor mensal máximo**	**Valor Cotado**	**Valor Total**
01	**Prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para Consultoria em Avaliação e Valorização Imobiliária decorrente de obra pública por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria,** conforme normas técnicas vigentes e especificações do edital e seus anexos.	**Mês**	**06 (seis)**	**R$ 8.490,00**		

VALOR GLOBAL PROPOSTO R$	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Valor da proposta por extenso _____
Validade da Proposta _____ dias

(DATAR, ASSINAR E CARIMBAR)

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0055/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº 0055/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2022.

_____
(nome e identidade do representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0055/2022

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ... de . . . . . de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° .../2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, com sede a ....., na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo **Sr. Xxxxxxxxx,** portador da Cédula de Identidade n.º ... denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para Consultoria em Avaliação e Valorização Imobiliária decorrente de obra pública por zona beneficiada, com finalidade de lançamento de contribuição de melhoria,** conforme normas técnicas vigentes e especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0150/2022 – Pregão Presencial nº 0055/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
a) O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo;
b) **O prazo de execução dos serviços se dará até a conclusão das avaliações de todas as vias contempladas no objeto do edital até um prazo máximo de 06 (seis) meses, a que for atendido primeiro a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.**
c) **A carga horária a ser cumprida pela contratada nas atividades para cumprimento do objeto será de 50 horas mensais, sendo que destas no mínimo 10 horas mensais devem ser presenciais.**
d) A prestação de serviços técnicos de consultoria deverá contemplar todo o levantamento de dados, procedimentos gerais da avaliação e elaboração de laudos de avaliação por amostragem homogênea com respectivas anotações de responsabilidade técnica;
e) As metodologias, parametrizações, amostragens, bem como todos os procedimentos até a elaboração dos laudos de avaliação e valorização imobiliária devem atender as normas técnicas vigentes;
f) Para elaboração do laudo, a avaliação não precisará necessariamente compreender todos os imóveis dos logradouros especificados, podendo o percentual de valorização ser definido por meio de amostragem da respectiva zona urbana, desde que a referida amostragem atenda aos parâmetros normativos.
g) As vias que serão beneficiadas pelas obras públicas e objeto desta consultoria especializada estão relacionadas a seguir, sendo que as mesmas estão distribuídas no zoneamento urbano do município, conforme definido no artigo 51 da Lei nº 2920/2006 [Código de Zoneamento de Xanxerê]:
- Rua General Osório T1, trecho entre a avenida Brasil e a rua Manaus, no bairro dos Esportes. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua General Osório T2, trecho entre a rua Coronel Santos Marinho e a avenida Brasil, no bairro Centro. Zona mista 1.
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua José Bonifácio, nos bairros Matinho e Centro. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Ernesto Scirea, trecho entre a rua Victor Konder e a rua Irineu Bornhausen, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Pará, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro Centro e Colatto. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Princesa Isabel, trecho entre a rua Barão do Rio Branco até o final, no bairro Centro. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Irmão Inocêncio Athanasio, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Francisco Brites de Miranda, no bairro Veneza. Zona mista 1, zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Antônio Ogliari, trecho entre a rua Irineu Bornhausen e a rua Marciano Leite de Almeida, no bairro Veneza. Zona mista 1 e zona mista 2.
- Rua Araguaia, trecho entre a rua Ouro Preto e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Olimpio Júlio Tortatto, trecho entre a rua Guanabara e a rua Adelia Bodanese, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Guanabara T1, trecho entre a rua General Osório e a rua Joinvile, no bairro dos Esportes. Zona mista 2.
- Rua Avelino Gonçalves de Araujo, trecho entre a rua Santos Dumont e a rua Victor Konder, no bairro Primo Tacca. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a avenida Brasil e a rua Paraná, no bairro Colatto. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Ouro Preto e a rua Pedro Bortoluzzi, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Pedro Bortoluzzi e a avenida Brasil, no bairro João Batista Tonial. Zona mista 2.
- Rua da Paz, trecho entre a rua Independência e a rua Barão do Rio Branco, no bairro Matinho. Zona mista 2.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Guanabara T2, trecho entre a rua Joinvile e a rua 13 de Maio, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Maria do Nascimento, trecho entre a avenida La Salle e a rua Santos Dumont, nos bairros La Salle e Veneza. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua Tenente Antonio João, trecho entre a rua Rui Barbosa e a rua Gustavo Hack, no bairro Centro e João Batista Tonial. Zona mista 2 e zona mista 3.
- Rua da Consolação, trecho entre a avenida La Salle e a rua Boaventura Correia Lemos, nos bairros La Salle e Matinho. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T1, trecho entre a avenida Brasil até o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia, nos bairros Centro e dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Adelia Bodanese T2, trecho entre a rua Olimpio Julio Tortatto e a rua General Osório, no bairro dos Esportes. Zona mista 2 e zona mista 4.
- Rua Adelia Bodanese T1, trecho entre a rua Ivo Sguissardi (início na ponte sobre o rio Xanxerê) e a rua Olimpio Julio Tortatto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua João Antonio Prezotto, trecho entre a rua Antonio Vitório Giordani e a rua João Carlos Marinho, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Osvaldo Cruz, trecho entre a rua Boaventura Correia Lemos e a rua Frederico Umstadt, no bairro Matinho. Zona mista 4.
- Rua Marechal Deodoro T2, trecho entre o final da pavimentação com calçamento entre as ruas Seara e Concórdia e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Frederico Umstadt, trecho entre a rua Cruz e Souza e a rua da Consolação, nos bairros N. S. de Fátima e Matinho. Zona mista 4.
- Rua Tocantins, trecho entre a rua Porto Alegre até a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Bahia, trecho entre a rua Araguaia e a rua Armando Marinho, no bairro São Jorge. Zona mista 4.
- Rua Carlos Antoniolli, trecho entre a rua Manaus e a rua Octaviano Carneiro Porto, no bairro dos Esportes. Zona mista 4.
- Rua Porto Alegre, trecho entre a rua Marechal Deodoro e a rua Araguaia, no bairro Colatto. Zona mista 4.
- Rua Antonio Vitório Giordani, trecho entre a rua Nereu Ramos e a rua Itá, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Antonio Simões Cavalheiro, trecho entre a rua João Carlos Marinho e a rua 27 de Fevereiro, no bairro Bortolon. Zona mista 4.
- Rua Octaviano Carneiro Porto, trecho entre a rua Carlos Antoniolli e a rua Potiguaras, no bairro dos Esportes e São Jorge. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Engenheiro Elton Martins, trecho entre a rua Manaus e a rua André Miranda, no bairro dos Esportes. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Reinaldo Fernandes Streb, trecho entre a rua Otacilio Gonçalves Padilha até o final da rua (próximo à rua Anibal Padilha), no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Carolina de Almeida, trecho entre a rua Euclides Hack e a rua Reinaldo Fernandes Streb, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Rua Armando Marinho, trecho entre a rua Porto Alegre e a rua André Miranda, no bairro São Jorge. Zona mista 5.
- Rua Antonio R. Wustro, trecho entre a rua Primo Tacca e a rua Irmã Maria Bianchi, no bairro Primo Tacca. Zona mista 5.
- Pavimentação asfáltica na rua dos Pinhais, trecho entre a rua 27 de Fevereiro e a rua Aparício Farrapo, no bairro Bortolon. Zona mista 4 e zona mista 5.
- Rua Henrique Dias T1, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Matinho e Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Henrique Dias T2, trecho entre a rua Antonio Rodolfo Schirmer e a rua Generosa Herminia Dalle Laste, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Generosa Herminia Dalle Laste, trecho entre a rua Dulce Mirian Caovilla e a rua Tomé de Souza, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua Euclides Marinho e a rua das Rosas, no bairro Monte Castelo. Zona mista 6.
- Rua Deolindo Ferronato, trecho entre a rua João Thomas Westerich e a rua Leocárdio Fragoso, no bairro Vista Alegre. Zona mista 6.
- Rua Antonio Casanova, trecho entre a rua Santa Terezinha e a rua Albino Guinzelli, no bairro Leandro. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Silvério Paludo, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Albino Guinzelli, trecho entre a rua José Avilof e a rodovia Wilson Pedro Kleinubung (contorno viário leste), no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Apolonia Schultz Zonta, trecho entre a rua José Moreschi e a rua Antonio Marcio, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Edgar Ernido Franke, trecho entre a rua Renato Marcante e a rua São João, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Teodósio Maurício Vanderlei, trecho entre a rua Edgar Ernido Franke e a rua Francisco Giroletta, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Rua Renato Marcante, trecho entre o início da pavimentação existente (no lado pertencente ao bairro dos Esportes) e a rua Edgar Ernido Franke, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Zona mista 6.
- Rua Itacir José Crenonini, trecho entre a rua A Loteamento Bem Morar e a rua José Alfredo Oliveira, no bairro dos Esportes. Zona mista 6.
- Rua Monte Castelo, trecho entre a rua Três Estrelas e a rua João Sufiatti, nos bairros São Romero e Bela Vista. Zona mista 6.
- Rua João Fernandes Vieira, trecho entre o final do pavimento asfáltico existente (entre a rua Clara Camarão e a rua Pedro Alvares Cabral) e a rua Antonio Rodolfo Schirmer, no bairro Aparecida. Zona mista 6.
- Pavimentação asfáltica na rua Vasco da Gama, trecho entre a rua João Fernandes Vieira e a rua Dionisio Tomazi. Zona mista 6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância **mensal de R$ ..... (p/ extenso**), totalizando pelo período de 06 (seis) meses o valor de R$ xxxxxxx, condicionado aos serviços efetivamente executados;
b) O pagamento será efetuado mensalmente conforme decreto nº 02/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA:

a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações técnicas, bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes; independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;
b) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue o objeto requerido neste termo, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou produtos reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas;
c) Na fase de execução, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas em relação às normas e legislação vigente ou condições encontradas, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;
d) Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique ao não atendimento as normas e legislação vigentes, ou inconformidade as necessidades da contratada serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas;
e) A empresa contratada responsabilizar-se-á por quais danos causados a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo do objeto;
f) A proponente deverá empregar em quantidade compatível com a natureza e cronograma solicitado, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados;
g) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;
h) São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada;

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

i) Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; manter na execução do serviço prestados somente os servidores devidamente contratados segundo a legislação vigente;
j) A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
   I. ART ou RRT de avaliação, laudo e estudo, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;
   II. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
   III. GFIP e CND;
k) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades objeto do processo de contratação, conforme especificações, leis e normas pertinentes em vigência;
l) Deverão ser emitidas anotações de responsabilidade técnica e/ou registros de responsabilidade técnica conforme o caso, para todos os serviços desenvolvidos;
m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
n) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o item, e o local da prestação do serviço;
b) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização a prova qualquer serviço ou produto entregue, quanto à qualidade clareza, especificações, nível de detalhamento, objetividade e enquadramento as normas e legislações pertinentes podendo a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com normas, sendo as despesas decorrentes de tais atos de inteira responsabilidade da contratada;
c) A presença da fiscalização no serviço prestado não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente;
d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e laudo técnico, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;
b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

i. Advertência;

ii. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, **o Sr. Robson Dala Rosa, Arquiteto,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de ..... de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**XXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: